
RES: Recursos e Contrarrazões - PE 90029/2026

De SIRC - Serviço de Instrução de Reajustes Contratuais <sirc@senado.leg.br>

Data Ter, 05/05/2026 13:57

Para COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>; SIRC - Serviço de Instrução de Reajustes Contratuais <sirc@senado.leg.br>; Bruna Souza Costa e Silva Moreira <bruna.moreira@senado.leg.br>; Charles da Cruz <charles.cruz@senado.leg.br>

 1 anexo (616 KB)

Parecer sobre APT e API na estimativa.pdf;

Prezados,

Na qualidade de setor responsável pela estimativa de custo e análise de propostas (SELESC), apresentamos nossa opinião técnica sobre os questionamentos respondidos pela empresa Sollo Serviços LTDA em suas contrarrazões, analisados item a item:

1. Aviso Prévio Trabalhado (APT) e Indenizado (API):

A licitante adequou as alíquotas para 0,33333% (API) e 1,5556% (APT) após diligência, atendendo estritamente ao comando do Edital que determina que os valores devem ser "complementares **em até 100%** da mão de obra contratada". O ajuste é tecnicamente aceitável, pois reflete a realidade operacional fundamentada no **Parecer nº 003/2015-COAUDCON/SCISF** (em anexo).

Além disso, o Parecer em tela traz a seguinte orientação:

"Portanto, o item do "Aviso Prévio Trabalhado" é complementar ao do "Aviso Prévio Indenizado", de modo que o somatório de ambos deve considerar, em sua memória de cálculo, que serão demitidos, no máximo. 100% do quantitativo de empregados alocados no serviço contratado".

2. Escala 12x36 e Cotação de 13 Dias:

Embora a escala 12x36 possua média de 15 plantões, a Lei 11.901/2009 fixa a jornada do Bombeiro Civil em 36 horas semanais (156h mensais). Matematicamente, isso resulta em 13 plantões de 12 horas. Além disso, a previsão editalícia de redução de efetivo aos finais de semana valida a média de 13 dias de benefícios (VA/VT) por homem/mês como suficiente para a execução do objeto. Dessa forma, entendemos que a empresa fundamentou com a devida base legal o valor de sua proposta para esse item.

3. Vale-Refeição / Auxílio Alimentação (VA):

Embora a descrição do item na planilha apresente o valor de R\$ 48,17, este setor verificou tratar-se de um erro material de descrição. No cálculo aritmético da planilha, a **licitante utilizou o valor correto previsto na CCT (R\$ 49,66)**. Ao multiplicarmos o valor da CCT (R\$ 49,66) pelos 13 dias de plantão, chegamos exatamente ao valor de R\$ 645,58 apresentado na proposta. Como o erro não impactou o resultado final e o valor repassado ao empregado seguirá o índice correto da convenção, a falha é considerada meramente formal e saneável.

4. Plano Odontológico e Auxílio Lazer/Cultura:

A exclusão desses itens é correta e segue as práticas adotadas por essa Casa, conforme o item a.4 do Edital, que veda a inclusão de verbas que:

"a.4.1 atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio; a.4.2 estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; a.4.3 condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços; e a.4.4 sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública."

5. Adicional Noturno:

A proposta apresentou a alíquota de 20% sobre a hora reduzida utilizando a base de 15 dias (erro material passível de ajuste para 13 dias). Contudo, observou-se que essa metodologia resultou em um valor final superior ao que seria obtido se aplicada a alíquota de 22,5% sobre a hora normal (60 min), conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira da CCT. Dessa forma, o valor proposto pela Sollo é mais benéfico ao empregado e garante a exequibilidade dos encargos.

6. Taxa de Administração e Lucro:

A Sollo cotou taxas de 0,10% (Adm) e 0,07% (Lucro). Em julgamento sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.038), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula que estabeleça percentual mínimo referente à taxa de administração, garantindo a liberdade de cotização da empresa, desde que a proposta global seja exequível. Assim não cabe à Administração o julgamento isolado das taxas utilizadas, que, *a priori*, devem condizer com a realidade operacional da empresa, mas a análise completa da planilha de formação de preços apresentada.

7. Insumos (Uniformes, EPI's e Materiais):

A redução de custos alegada pela licitante baseia-se em economia de escala e poder de negociação. Não havendo prova material de que os valores impossibilitam a entrega conforme o Termo de Referência, entendemos que prevalece a justificativa de estratégia comercial da empresa e o compromisso com a especificação técnica do objeto.

No mais, esta unidade entende que a Administração não deve interferir na margem de negociação privada da licitante. A diferença de preços, por si só, não caracteriza inexecutabilidade, especialmente quando a empresa demonstra capacidade operacional e expertise no mercado. O risco da cotação reduzida é integralmente da contratada. Caso os materiais entregues não atendam às especificações rigorosas do Edital, a Administração aplicará as sanções contratuais cabíveis.

8. PIS e COFINS:

A licitante apresentou justificativas para as alíquotas de 0,54% e 2,49% (Lucro Real). Dada a natureza da matéria, entendemos que este item deva ser analisado pela SAFIN.

9. Cotas para PCD e Aprendizizes:

Esclarecemos que não faz parte da atribuição deste setor (SELESC) a análise técnica sobre o cumprimento de cotas sociais, devendo este ponto ser validado pela autoridade competente em sede de habilitação jurídica e social.

Atenciosamente,

Jorge Luiz de A. Amaral Junior
Senado Federal – SADCON/SIRC/SELESC
Bloco 16, Sala 18
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3849



De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviada em: segunda-feira, 4 de maio de 2026 17:45

Para: SIRC - Serviço de Instrução de Reajustes Contratuais <sirc@senado.leg.br>; Bruna Souza Costa e Silva Moreira <bruna.moreira@senado.leg.br>; Charles da Cruz <charles.cruz@senado.leg.br>

Assunto: Recursos e Contrarrazões - PE 90029/2026

Prezados Colegas,

Seguem, para análise e manifestação, recursos e contrarrazões cadastrados no âmbito do PE 90029/2026.

Atenciosamente,

Juliana Sá de Almeida Bezerra

Agente de Contratação

Senado Federal | SADCON | COPEL

Av. N2 | Bloco 16 | Sala 28 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3102

julianas@senado.leg.br
